



27 de outubro de 2003
118/2003-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Instrução CVM 387 - Deliberações BM&F**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para comunicar a V.Sas. que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em atendimento à Instrução CVM nº 387, aprovou as Deliberações do Conselho de Administração da BM&F que dispõem sobre as regras de conduta a serem observadas pelas Corretoras Associadas, pelos Participantes com Liquidação Direta (PLDs) e pelos Operadores Especiais, e sobre os tipos de ordens e de ofertas aceitos no recinto ou nos sistemas de negociação da BM&F, cujas cópias se encontram em anexo (docs. 01 e 02).

As Corretoras Associadas, os PLDs e os Operadores Especiais terão até 02/01/2004 para se adaptar aos termos das Deliberações supra-referidas, conforme estabelecido pela própria CVM. Para tal, a BM&F promoverá treinamentos específicos, com ênfase àqueles que atuam nas mesas de operações e em atividades de *back office*, conforme o cronograma em anexo (doc. 03), ficando as instituições ali referidas desde já convocadas.

Seguem, também em anexo, modelos dos documentos necessários ao cadastramento e identificação dos clientes, do Contrato de Intermediação e das Regras e Parâmetros de Atuação (docs. 04 a 14), os quais serão disponibilizados na rede privativa das Corretoras (Extranet). Lembramos, por oportuno, que embora tais modelos possam ser adaptados, alguns de seus termos são de uso obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Jurídica e de Auditoria (Renato, Rita, Celso e Paulo), por meio dos telefones 3119.2414, 3119.2417, 3119.2001 ou 3119.2159.

Atenciosamente,

Nestor Lourenço de Camargo
Diretor Geral em exercício

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital



BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

451ª SESSÃO

DELIBERAÇÃO

Estabelece as regras de conduta de que trata o art. 3º da Instrução CVM nº 387, de 28 de abril de 2003, e os critérios para a elaboração, pelas sociedades corretoras, de suas Regras e Parâmetros de Atuação, de que trata o art. 6º da mesma Instrução.

O Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 51 dos Estatutos Sociais, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários, DELIBERA:

Art. 1º Além do cumprimento das disposições legais aplicáveis e da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela BM&F e pelas demais autoridades competentes, cada qual na sua respectiva esfera de competência, os Associados da BM&F (“Associados”) deverão observar as regras de conduta e os critérios de elaboração de suas Regras e Parâmetros de Atuação estabelecidos por esta Deliberação.

Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução CVM n.º 387, os Associados deverão observar, na condução de suas atividades e no relacionamento com seus clientes e com os demais participantes do mercado, no mínimo, as seguintes regras de conduta:



I - os Associados devem atuar no melhor interesse de seus clientes, visando manter a integridade do mercado e fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação, capacitação e comportamento nas suas relações com a BM&F, com os demais Associados, com seus clientes e com outros participantes do mercado;

II - os Associados devem apresentar aos seus clientes informações sobre o funcionamento e as características dos mercados de valores mobiliários, sobre o recinto e os sistemas de negociação ou de registro da BM&F, bem como sobre os procedimentos para o cumprimento das ordens e os riscos envolvidos nas operações realizadas;

III - os Associados devem colocar à disposição de seus clientes, antes do início de suas operações, as Regras e Parâmetros de Atuação por eles estabelecidos nos termos desta Deliberação;

IV - os Associados devem implantar normas e procedimentos de controles internos que proporcionem amplo e atualizado conhecimento sobre a capacitação econômico-financeira e as características operacionais de seus clientes;

V - os Associados devem estabelecer controles dos valores e dos ativos recebidos de seus clientes, a qualquer título;

VI - os Associados devem manter os registros e os documentos relativos ao recebimento, transmissão e cumprimento de ordens;

VII - os Associados devem fornecer aos seus clientes, em tempo hábil, toda a documentação relativa às operações por eles realizadas;

VIII - os Associados não devem contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações imprecisas sobre os valores mobiliários, sobre os mercados administrados pela BM&F ou sobre os participantes de tais mercados;

IX - os Associados não devem adotar condutas ou utilizar procedimentos que possam vir a, direta ou indiretamente, configurar operações fraudulentas,



criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços ou práticas não eqüitativas, conforme definidas na regulamentação em vigor;

X - os Associados não devem realizar operações, em nome próprio ou de seus clientes, que coloquem em risco a própria capacidade de liquidá-las física ou financeiramente;

XI - Os Associados devem manter sigilo sobre as operações realizadas e sobre outros dados e informações de seus clientes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Os Associados devem, ao estabelecer suas Regras e Parâmetros de Atuação, demonstrar de forma clara e inequívoca o seu modo de atuação, dispondo, no mínimo, sobre:

I - os tipos de ordens, o horário para o seu recebimento e o prazo de validade;

II - os procedimentos de recusa, registro, emissão, execução, distribuição e cancelamento de ordens; e

III - a forma de atendimento das ordens recebidas e a forma de distribuição dos negócios realizados, assim como os critérios adotados em caso de conflito de interesse e concorrência.

Parágrafo único. Ao tratar dos casos de conflito de interesse e de concorrência de ordens, as Regras e Parâmetros de Atuação referidos no *caput* deste artigo devem estabelecer os procedimentos necessários para assegurar aos clientes tratamento justo e eqüitativo, atendida a regulamentação em vigor.

Art. 4º Os Associados são responsáveis pelo cumprimento do disposto nas Regras e Parâmetros de Atuação estabelecidas nos termos do artigo anterior.

Art. 5º Os administradores, diretores, empregados e prepostos, a qualquer título, dos Associados da BM&F, assim como os agentes autônomos a eles vinculados, devem apresentar ilibada reputação, idoneidade moral,



capacitação técnica e especialização necessária para o exercício dos cargos e ter seus respectivos registros e autorizações na Comissão de Valores Mobiliários, quando assim for requerido.

Art. 6º Os representantes dos Associados que atuem no recinto ou nos sistemas de negociação ou de registro da BM&F devem manter absoluto decoro, observando, permanentemente, os padrões de ética e conduta compatíveis com a função desempenhada.

Art. 7º As dúvidas acerca da interpretação ou da aplicação desta Deliberação serão dirimidas pelo Conselho de Administração da BM&F.

Art. 8º A presente Deliberação entrará em vigor na data que vier a ser fixada pelo Diretor Geral.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, em 24 de junho de 2003.

Edemir Pinto
Diretor Geral



BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

457ª SESSÃO

DELIBERAÇÃO

Regulamenta o disposto nos arts. 6º, § 3º, 17 e 18, *caput*, da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários, e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 51 dos Estatutos Sociais, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, § 3º, 17 e 18, *caput*, da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários, aprovou as normas que regulamentam os tipos de ordens e de ofertas aceitos no recinto ou nos sistemas de negociação da BM&F, o repasse de operações realizadas e o uso do sistema de gravação de ordens, nos termos da presente Deliberação.

ORDENS

Definição

Art. 1º Ordem é o ato pelo qual o cliente determina a uma Corretora Associada da BM&F (“Corretora”) que atue no recinto ou nos sistemas de negociação ou de registro da BM&F, em seu nome e nas condições que especificar.

Tipos de Ordens

Art. 2º Serão aceitos para execução no recinto e nos sistemas de negociação da BM&F, os seguintes tipos de ordem:

I - Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital



Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;

II - Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

III - Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido nesta Deliberação, indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;

IV - Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente;

V - Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

VI - Ordem Monitorada: é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e

VII - Ordem “Stop”: é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Emissão

Art. 3º Quando da emissão da ordem, o cliente deverá estabelecer a quantidade, o prazo de validade e as suas condições de execução e cancelamento.

§ 1º A emissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, sendo que a opção do cliente pela emissão por escrito deverá constar formalmente de seu cadastro, sendo-lhe facultado optar por mais de um meio de emissão de ordens.

§ 2º São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefônica.

§ 3º São escritas as ordens recebidas por carta, meio eletrônico, telex e fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.



Registro, Alteração e Cancelamento

Art. 4º A Corretora deverá efetuar o Registro das ordens recebidas, observado o disposto nesta Deliberação e na regulamentação em vigor.

Art. 5º O registro das ordens pela Corretora será efetuado com a utilização de formulários próprios ou por meio eletrônico e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - horário de recepção da ordem;

II - numeração seqüencial e cronológica da ordem;

III - identificação do cliente;

IV - descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço; e

V - a natureza da ordem, se de compra ou de venda, e seu tipo, de acordo com o disposto no art. 2º desta Deliberação.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às ordens transmitidas diretamente ao recinto de negociações por Participantes com Liquidação Direta (PLDs), cabendo à Corretora que receber a ordem cumprir o disposto no art. 9º desta Deliberação.

§ 2º O registro das ordens a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a identificação do emitente, indicando se a operação se destina a carteira própria ou a fundos por ele administrados, o ativo objeto, sua quantidade, o preço e a natureza da operação, se de compra ou de venda.

§ 3º O PLD deverá, quanto às ordens por ele emitidas ou transmitidas ao recinto de negociações, cumprir, no que couber, as disposições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º Todas as ordens, enquanto não executadas, poderão ser alteradas ou canceladas.



§ 1º A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

§ 2º A alteração da ordem deverá ser efetuada mediante o seu cancelamento e subsequente emissão de uma nova ordem.

Transmissão

Art. 7º As ordens deverão ser transmitidas pela Corretora ao recinto ou aos sistemas de negociação da BM&F contendo as informações necessárias para a sua execução.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às ordens emitidas por PLDs, cuja transmissão e registro serão efetuadas de acordo com as suas especificidades, nos termos desta Deliberação.

Execução

Art. 8º As ordens transmitidas ao recinto ou aos sistemas de negociação da BM&F serão executadas pela Corretora conforme as normas estabelecidas pela BM&F e as Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora.

§ 1º Para a execução de ordens concorrentes entre si serão observados os critérios estabelecidos pela Corretora, nas suas Regras e Parâmetros de Atuação, e o disposto na regulamentação em vigor.

§ 2º As Ordens Administradas, as Ordens Discricionárias e as Ordens Monitoradas não concorrem entre si nem com as demais, não sendo a elas aplicável o regime definido nos termos do parágrafo anterior.

Art. 9º As ordens emitidas por PLDs deverão ser registradas diretamente no cartão de negociação, quando de sua execução, pelo representante da Corretora.

Art. 10. As Corretoras deverão confirmar aos seus clientes a execução das ordens, verbalmente ou por escrito, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Deliberação, sendo que a opção do cliente diversa da confirmação verbal deverá ser previamente formalizada no cadastro.



Especificação

Art. 11. Exceto pelo disposto no § 1º deste artigo, a especificação das operações será efetuada nos seguintes horários:

I - operação realizada até às 11:30:59 horas: até 12:30:00 horas;

II - operação realizada entre 11:31:00 e 13:00:59 horas: até 14:00:00 horas;

III - operação realizada entre 13:01:00 e 15:30:59 horas: até 16:30:00 horas;

IV - operação realizada entre 15:31:00 e 17:00:59 horas: até 18:00:00 horas; e

V - após 17:01:00 horas: até 19:30:00 horas.

§ 1º As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento deverão ser especificadas para o cliente final até às 19:30:00 horas.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas na forma do *caput* deste artigo.

OFERTAS

Definição

Art. 12. Oferta é o ato pelo qual, no recinto ou em outros sistemas de negociação, o representante de uma Corretora manifesta aos demais participantes do mercado a intenção de realizar uma operação, apregoando suas características ou registrando os dados necessários no sistema.



Tipos de ofertas

Art. 13. No recinto ou nos sistemas de negociação da BM&F serão admitidos os seguintes tipos de ofertas:

I - no recinto de negociações:

- a) Oferta Comum: é aquela pela qual se apregoa a intenção de comprar ou de vender um determinado ativo, mencionando a quantidade e o preço pretendidos;
- b) Oferta por Diferencial de Preços: é aquela constituída por uma oferta de compra ou de venda de um ativo e outra oferta concomitante de venda ou de compra do mesmo ativo, no mesmo mercado, com diferentes condições de prazos, de preços de exercício ou de outros parâmetros; e
- c) Oferta de “Direto”: é aquela em que uma mesma corretora representa as duas contrapartes da operação.

II - nos sistemas eletrônicos de negociação:

- a) Oferta Válida para a Sessão: é aquela válida até o seu fechamento ou, caso não fechada, até o final da sessão de negociação do dia em que foi ingressada;
- b) Oferta Válida até o Cancelamento: é aquela com prazo de validade até a data especificada, sendo que o sistema poderá solicitar ao proponente, diariamente, na abertura da sessão de negociação, a confirmação da manutenção da oferta, que, não ocorrendo, acarretará o seu imediato cancelamento;
- c) Oferta de Execução Imediata: é aquela que somente será registrada caso uma parcela da sua quantidade seja imediatamente fechada;
- d) Oferta de Execução Total: é aquela que somente será registrada caso a sua quantidade total seja imediatamente fechada; e
- e) Oferta de “Direto”: é aquela em que uma mesma corretora representa as duas contrapartes da operação.



Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a BM&F poderá estabelecer regras e condições especiais para a realização de leilões.

Parágrafo único. Poderão ser realizados, também, leilões de ativos que não estejam regularmente admitidos à negociação no recinto ou sistemas de negociação da BM&F.

REPASSE DE OPERAÇÕES

Art. 15. Constitui repasse de operação a transferência da operação entre uma Corretora e outra ou entre um Operador Especial e uma Corretora.

§ 1º O repasse de operação será promovido pela Corretora ou Operador Especial que executou a operação no recinto ou nos sistemas de negociação da BM&F ("Corretora-origem"), transferindo-a para a Corretora que irá efetivar a compensação e a liquidação da operação ("Corretora-destino"), à qual compete confirmar ou rejeitar o repasse no prazo e nas condições estabelecidas pela BM&F.

§ 2º Se rejeitado o repasse, a responsabilidade pela compensação e liquidação será da Corretora-origem.

Art. 16. O repasse de operação poderá ocorrer:

- a) a pedido da Corretora-destino, com base em ordem por esta emitida para a Corretora-origem; ou
- b) por ordem do cliente da Corretora-origem, desde que ele também seja cliente da Corretora-destino nos termos da regulamentação vigente.

Art. 17. Serão responsáveis:

I - Na hipótese de que trata a alínea "a" do art. 16:

a) a Corretora-destino:

1. pelo registro da ordem do cliente, cumprindo-lhe observar o disposto



nesta Deliberação, indicando que a ordem está associada a repasse da operação correspondente;

2. pela compensação e pela liquidação da operação; e
3. pela custódia e utilização de quaisquer ativos e valores;

b) a Corretora-origem:

1. pelo registro da ordem da Corretora-destino, cumprindo-lhe observar o disposto nesta Deliberação, indicando que a ordem destina-se a repasse da operação correspondente;

2. pela execução da ordem no recinto ou nos sistemas de negociação;
3. pelo registro da operação realizada; e
4. pelo repasse da operação realizada, cumprindo-lhe observar as regras estabelecidas nesta Deliberação.

II - Na hipótese de que trata a alínea “b” do art. 16:

a) a Corretora-destino:

1. pela compensação e pela liquidação da operação; e
2. pela custódia e utilização de quaisquer ativos e valores;

b) a Corretora-origem:

1. pelo registro da ordem do cliente, cumprindo-lhe observar o disposto nesta Deliberação, indicando que a ordem destina-se a repasse da operação correspondente;

2. pela execução da ordem no recinto ou nos sistemas de negociação;
3. pelo registro da operação realizada; e
4. pelo repasse da operação realizada, cumprindo-lhe observar as regras estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 18. Para a realização de repasse de operações, as Corretoras e/ou os Operadores Especiais envolvidos deverão estar vinculados por contrato específico, estabelecendo os direitos e deveres de cada parte.

SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS



Art. 19. As corretoras poderão substituir o registro de ordens recebidas por um sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos clientes e a sua mesa de operações, e desta com os operadores de pregão.

Parágrafo único. Em caso de adoção de sistema de gravação, nos termos do *caput* deste artigo, a Corretora deverá manter todos os controles de execução de ordens sob a forma de relatórios.

Art. 20. O sistema de gravação deverá ser dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento e impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da Corretora a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema em tais condições.

Art. 21. O sistema terá o controle total das gravações efetuadas diariamente, desde o início até o término das sessões de negociação da BM&F, e registrará a data e o horário do início e do término de cada gravação.

Parágrafo único. A gravação deverá conter:

I - os elementos que permitam a identificação do representante da Corretora, dos operadores de mesa e de pregão e do cliente que tenha emitido a ordem ou de seu representante, se for o caso;

II - descrição do ativo objeto da ordem, a quantidade e o preço;

III - a natureza, o tipo e o prazo de validade da ordem; e

IV - as condições de execução da ordem.

Art. 22. A Corretora que adotar o sistema de gravação deverá indicar em suas Regras e Parâmetros de Atuação sobre o uso desse sistema.

Parágrafo único. Para defesa dos direitos de seus clientes, a Corretora dará a estes acesso às gravações dos diálogos mantidos com a mesa de operações.



Art. 23. As Corretoras que adotarem o sistema de gravação deverão manter à disposição da BM&F todas as gravações efetuadas, fornecendo-as quando requeridas.

Parágrafo único. A BM&F poderá, ainda, determinar à Corretora que promova a transcrição do conteúdo integral das gravações, estabelecendo os prazos e as condições aplicáveis.

Art. 24. Se, por qualquer motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a Corretora deverá adotar os procedimentos de registro estabelecidos no art. 5º desta Deliberação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As Corretoras deverão manter todos os documentos relativos às operações realizadas, inclusive as informações contidas nos sistemas de gravação, se for o caso, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 26. O Diretor Geral disporá, em ofícios circulares, as regras e condições necessárias ao cumprimento da presente Deliberação.

Art. 27. As dúvidas acerca da interpretação ou da aplicação desta Deliberação serão dirimidas pelo Conselho de Administração da BM&F.

Art. 28. A presente Deliberação entrará em vigor a partir da data que vier a ser fixada pelo Diretor Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, em 23 de setembro de 2003.

Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital



118/2003-DG

Anexo ao Ofício Circular nº 118/2003-DG

Cronograma para Treinamento das Corretoras Associadas

GRUPOS 1 a 6 (SP): Rua Líbero Badaró, 471 (Ed. Bolsa de Mercadorias de São Paulo), 3º andar (Sala Myron Scholes) - São Paulo/SP.

GRUPO RIO: Praça XV de Novembro, 20 (Ed. Bolsa do Rio) - Térreo, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

GRUPO 1 (Dia 29/10/2003 - 10h00)		
01	062	A COUTINHO CM LTDA.
02	004	ALFA CCVM S/A
03	098	ALPES CM LTDA.
04	250	APLICAÇÃO CM & FUTUROS LTDA.
05	213	ARKHE DTVM LTDA.
06	056	ATIVA S/A CTCV
07	036	BANCO RURAL S/A
08	065	BANCOCIDADE CVMC LTDA.
09	027	BANESPA S/A CCT
10	159	BANIF PRIMUS CVC S/A
11	200	BANKBOSTON DTVM S/A
12	127	CONVENÇÃO S/A CVC
13	217	HENCORP COMMCOR CM LTDA.
14	124	THECA CCTVM LTDA.
GRUPO 2 (Dia 29/10/2003 - 15h00)		
01	139	ADIPAR DTVM LTDA.
02	018	BBM CCVM S/A
03	054	BES SECURITIES DO BRASIL S/A CCVM
04	212	BONUS BANVAL COMM. CM LTDA.
05	072	BRADESCO S/A CTVM
06	022	BRASCAN S/A CTV



07	051	CITIBANK CCTVM S/A
08	028	CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.
09	239	COINVALORES CCVM LTDA
10	023	CONCÓRDIA S/A CVMCC
11	002	CORRETORA SOUZA BARROS CT S/A
12	045	CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A CTVM
13	014	CRUZEIRO DO SUL CM LTDA.
14	029	DC CM S/A
15	035	VOTORANTIM CTVM LTDA.
GRUPO 3 (Dia 30/10/2003 - 10h00)		
01	039	ÁGORA SENIOR FUTUROS LTDA.
02	017	DELTA COMM. CM & FUTUROS LTDA.
03	009	DEUTSCHE BANK CV S/A
04	091	DIAS DE SOUZA V. SOC. COR. LTDA.
05	133	DIBRAN DTVM LTDA.
06	082	DISTR. INTERCAP TVM LTDA.
07	055	ESBORIOL CM LTDA.
08	131	FATOR-DÓRIA ATHERINO S/A CV
09	087	FDR CM LTDA.
10	052	FICSA S/A DTVM
11	011	FINABANK CCTVM LTDA.
12	202	FLOW CM S/A
13	038	FUTURA COMM. CM LTDA.
14	192	FUTURE PREMIUM CM LTDA.
15	090	TÍTULO CV S/A
16	407	VITAL COMMODITIES IMP. E EXP. LTDA.
GRUPO 4 (Dia 30/10/2003 - 15h00)		
01	227	GRADUAL CM & FUTUROS LTDA.
02	095	HEDGING-GRIFFO CV S/A
03	257	HSBC CTVM S/A
04	015	INDUSVAL S/A CTVM
05	041	ING CCT S/A
06	147	INTERFLOAT HZ CCTVM LTDA.
07	205	INTRA CM LTDA.
08	005	ISOLDI S/A CVM

09	114	ITAÚ CV S/A
10	016	J.P. MORGAN CCVM S/A
11	102	LAETA S/A DTVM
12	188	LINK CM LTDA.
13	148	LOPEZ LEON DERIVATIVOS S/A
14	063	NOVINVEST CVM LTDA.
15	046	UBS WARBURG CCVM S/A
GRUPO 5 (Dia 31/10/2003 - 10h00)		
01	144	LIQUIDEZ DTVM LTDA.
02	001	MAGLIANO S/A CCVM
03	199	MASTER CM LTDA.
04	115	MERRILL LYNCH S/A CTVM
05	157	MESA DTVM LTDA.
06	153	MÁXIMA S/A DTVM
07	117	NOVAÇÃO DTVM LTDA.
08	170	PACTUAL CM LTDA.
09	007	PEBB CV LTDA.
10	129	PLANNER CV S/A
11	008	PORTUS SECURITY CM LTDA.
12	099	TERRA COMMODITIES CM E FUTUROS LTDA.
13	066	UNIBANCO CVM S/A
14	086	WALPIRES S/A CCTVM
GRUPO 6 (Dia 31/10/2003 - 15h00)		
01	012	RENASCENÇA DTVM LTDA.
02	081	RMC S/A SOCIEDADE CORRETORA
03	059	SAFRA CVC LTDA.
04	078	SANTANDER BRASIL S/A CCVM
05	061	SANTOS CCV S/A
06	071	SÃO PAULO CV LTDA.
07	034	SCHAHIN CCVM S/A
08	110	SLW CVC LTDA.
09	058	SOCOPA SOC. COR. PAULISTA S/A
10	047	SOLIDEZ CCTVM LTDA.
11	010	SPINELLI S/A CVMC
12	030	SUDAMERIS CCVM S/A



13	075	TALARICO CCTM LTDA.
14	134	TARGET CM LTDA.
15	094	TENDÊNCIA CCTVM LTDA.
GRUPO RIO (Dia 03/11/2003 - 10h00)		
01	139	ADIPAR DTVM LTDA.
02	039	ÁGORA SENIOR FUTUROS LTDA.
03	213	ARKHE DTVM LTDA.
04	159	BANIF PRIMUS CVC S/A
05	018	BBM CCVM S/A
06	054	BES SECURITIES DO BRASIL S/A CCVM
07	022	BRASCAN S/A CTV
08	029	DC CM S/A
09	236	DIMARCO DTVM S/A
10	144	LIQUIDEZ DTVM LTDA.
11	153	MÁXIMA S/A DTVM
12	063	NOVINVEST CVM LTDA.
13	007	PEBB CV LTDA.
14	170	PACTUAL CM LTDA.
15	150	PROSPER S/A CVC
16	071	SÃO PAULO CV LTDA.
17	046	UBS WARBURG CCVM S/A
18	203	UMUARAMA S/A CTVM
19	086	WALPIRES S/A CCTVM

LOGOTIPO DA CORRETORA (Denominação, CNPJ e Sede Social)	FICHA CADASTRAL DE CLIENTE PESSOA FÍSICA
--	---

Nome Completo			Código do Cliente		Assessor
Data de Nascimento	Nacionalidade	Local de Nascimento	UF	Estado Civil	Sexo
Nome do(a) Cônjuge/Companheiro(a)		Filiação (Nome dos Pais, Tutor ou Curador)			
CPF	Nº do Documento de Identidade		Data de Emissão		Órgão Emissor / UF do Emissor
Endereço Residencial (Logradouro)			Número	Complemento	
Bairro	Cidade		UF	País	CEP
Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)		E-mail (Endereço Eletrônico)		
Empresa em que Trabalha			Ocupação Profissional (Cargo/Função)		
Endereço Comercial (Logradouro)			Número	Complemento	
Bairro	Cidade		UF	País	CEP
Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)		E-mail (Endereço Eletrônico)+A56		

Fontes de Referência Bancária

Banco(s)	Agência	Nº da Conta Corrente

Informações Acerca dos Rendimentos e da Situação Patrimonial e Financeira

Bens Imóveis	Endereço	Cidade	UF	Valor Atual (R\$)
Outros Bens e Direitos (Inclusive aplicações financeiras)		Descrição		Valor Atual (R\$)
Rendimentos Mensais	Valor Atual (R\$)	Total dos Bens e Direitos	Total de Rendimentos	TOTAL (Bens + Rendimentos)
Salário/Pró-labore				
Outros Rendimentos				

Investidor Não Residente

Representante Legal no País	Representante Co-responsável	País de Origem
Representante Tributário	Custodiante no País	Nº do RDE
Administrador de Carteira	Código Operacional CVM	

Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

Nome Completo	CPF

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

1. Opera por Conta Própria? Sim
 Não _____
Assinatura do cliente
2. É Pessoa Vinculada à Corretora? Sim
(Art. 15 da Instr. CVM 387) Não _____
Assinatura do cliente
3. São consideradas válidas somente as ordens transmitidas: Verbalmente
 Por Escrito - Carta / E-mail / Fax _____
Assinatura do cliente
4. Autoriza a transmissão de ordens por procurador ou representante? Sim
(Em caso positivo, identificar o procurador ou representante e anexar a procuração específica, comprometendo-se a informar por escrito à Corretora no caso de eventual revogação de mandato). Não _____
Assinatura do cliente
5. A carteira própria da Corretora ou de pessoas a ela vinculadas Concordo
podem atuar na contraparte das operações que ordenar. Não Concordo _____
(Obrigatório p/ cliente com carteira administrada - Instr.CVM 117) Concordo Sob Consulta Assinatura do cliente
6. Não está impedido de operar no Mercado de Valores Mobiliários.
7. Tem conhecimento do disposto na Instrução CVM n.º 387, das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora e das normas Operacionais, do Fundo de Garantia e do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, estas aplicáveis na forma da regulamentação vigente editada pelas Bolsas e pelas Câmaras de Compensação e Liquidação, as quais estão disponíveis nos respectivos sites.
8. Autoriza a Corretora, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e de liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
9. Está ciente e concorda que suas conversas com os representantes da Corretora acerca de quaisquer assuntos relativos às suas operações poderão ser gravadas, podendo, ainda, o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e às suas operações nesta Corretora.
10. Atesta sob as penas da Lei que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e compromete-se a informar por escrito, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, apresentando os correspondentes documentos comprobatórios. (cópias da cédula de identidade, do cartão CPF e do comprovante de residência).
11. Opta pelo envio de sua correspondência para o endereço:
 Residencial Comercial Outro _____
(especificar endereço completo e CEP)

Assinatura do Cliente

Local

____/____/____

Data

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL NA CORRETORA PELO CADASTRAMENTO DO CLIENTE

"Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas nesta ficha, à vista dos originais do documento de identificação, do cartão de CPF e de outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sujeitando-me ao disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30/12/1991".

Nome e Assinatura do Responsável

Local

____/____/____

Data

LOGOTIPO DA CORRETORA (Denominação, CNPJ e Sede Social)	TERMO DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES (DOCUMENTO ANEXO À FICHA CADASTRAL DO CLIENTE PESSOA FÍSICA)
---	---

Nome Completo		Código do Cliente	Assessor	
CPF	Nº do Documento de Identidade	Data de Emissão	Órgão Emissor	UF do Emissor
Endereço Residencial (Logradouro)		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	País	CEP
Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)	E-mail (Endereço Eletrônico)		

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

1. Opera por Conta Própria? Sim
 Não _____
 Assinatura do cliente
2. É Pessoa Vinculada à Corretora? Sim
 (Art. 15 da Instr. CVM 387) Não _____
 Assinatura do cliente
3. São consideradas válidas somente as ordens transmitidas:
 Verbalmente
 Por Escrito - Carta / E-mail / Fax _____
 Assinatura do cliente
4. Autoriza a transmissão de ordens por procurador ou representante? Sim
 (Em caso positivo, identificar o procurador ou representante e anexar a procuração específica, comprometendo-se a informar por escrito à Corretora no caso de eventual revogação de mandato). Não _____
 Assinatura do cliente
5. A carteira própria da Corretora ou de pessoas a ela vinculadas Concordo
 podem atuar na contraparte das operações que ordenar. Não Concordo
 (Obrigatório p/ cliente com carteira administrada - Instr.CVM 117) Concordo Sob Consulta _____
 Assinatura do cliente
6. Não está impedido de operar no Mercado de Valores Mobiliários.
7. Tem conhecimento do disposto na Instrução CVM n.º 387, das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora e das normas Operacionais, do Fundo de Garantia e do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, estas aplicáveis na forma da regulamentação vigente editada pelas Bolsas e pelas Câmaras de Compensação e Liquidação, as quais estão disponíveis nos respectivos sites.
8. Autoriza a Corretora, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e de liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
9. Está ciente e concorda que suas conversas com os representantes da Corretora acerca de quaisquer assuntos relativos às suas operações poderão ser gravadas, podendo, ainda, o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e às suas operações nesta Corretora.
10. Atesta sob as penas da Lei que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro e compromete-se a informar por escrito, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, apresentando os correspondentes documentos comprobatórios. (Cópias da cédula de identidade, do cartão CPF e do comprovante de residência).
11. Opta pelo envio de sua correspondência para o endereço:
 Residencial Comercial Outro _____
 (especificar endereço completo e CEP)

_____ / ____ / ____
 Assinatura do Cliente Local Data

LOGOTIPO DA CORRETORA (Denominação, CNPJ e Sede Social)	<h2 style="margin: 0;">FICHA CADASTRAL DE CLIENTE</h2> <h3 style="margin: 0;">PESSOA JURÍDICA</h3>
--	--

Denominação Social			Código do Cliente		Assessor
Endereço				Número	Complemento
Bairro		Cidade		UF	País
					CEP
Atividade Principal		Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)		SITE (Página Eletrônica)
CNPJ	Nº de Identificação do Registro Empresarial - NIRE		Data de Fundação / Constituição		Forma de Constituição
Nome dos Controladores, Administradores e Procuradores		CPF		Categoria	Participação (%)
Denominação Social das Controladoras, Controladas ou Coligadas		CNPJ		Categoria	Participação (%)

Fontes de Referência Bancária

Banco(s)	Agência	Nº da Conta Corrente

Informações acerca da Situação Patrimonial e Financeira

Bens Imóveis	Endereço	Cidade/UF	Valor Atual (R\$)
Outros Bens e Direitos (Inclusive Aplicações Financeiras) / Detalhar			Valor Atual (R\$)
Posição Financeira em ____/____/____			
P.L. R\$ _____		C.G.P. R\$ _____	
		Capital Social R\$ _____	

Investidor Não Residente

Representante Legal no País	Representante Co-responsável	País de Origem
Representante para Fins Fiscais	Custodiante no País	Nº do RDE
Administrador de Carteira	Código Operacional CVM	

Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

Nome Completo	CPF

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

1. Opera por Conta Própria? Sim
 Não _____
Assinatura do cliente
2. É Pessoa Vinculada à Corretora? Sim
(Art. 15 da Instr. CVM 387) Não _____
Assinatura do cliente
3. São consideradas válidas somente as ordens transmitidas: Verbalmente
 Por Escrito - Carta / E-mail / Fax _____
Assinatura do cliente
4. Autoriza a transmissão de ordens por procurador ou representante? Sim
(Em caso positivo, identificar o procurador ou representante e anexar a procuração específica, comprometendo-se a informar por escrito à Corretora no caso de eventual revogação de mandato). Não _____
Assinatura do cliente
5. A carteira própria da Corretora ou de pessoas a ela vinculadas Concordo
podem atuar na contraparte das operações que ordenar. Não Concordo _____
(Obrigatório p/ cliente com carteira administrada - Instr. CVM 117) Concordo Sob Consulta Assinatura do cliente
6. Não está impedido de operar no Mercado de Valores Mobiliários.
7. Tem conhecimento do disposto na Instrução CVM n.º 387, das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora e das normas Operacionais, do Fundo de Garantia e do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, estas aplicáveis na forma da regulamentação vigente editada pelas Bolsas e pelas Câmaras de Compensação e Liquidação, as quais estão disponíveis nos respectivos sites.
8. Autoriza a Corretora, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e de liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
9. Está ciente e concorda que suas conversas com os representantes da Corretora acerca de quaisquer assuntos relativos às suas operações poderão ser gravadas, podendo, ainda, o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e às suas operações nesta Corretora.
10. Atesta sob as penas da Lei que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e compromete-se a informar por escrito, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, apresentando correspondentes documentos comprobatórios. [\(Cópias do CNPJ e do estatuto/contrato social registrados no órgão competente\)](#).
11. Opta pelo envio de sua correspondência para o endereço:
 Residencial Comercial Outro _____
(especificar endereço completo e CEP)

Assinatura do Cliente

Local

____/____/____

Data

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL NA CORRETORA PELO CADASTRAMENTO DO CLIENTE

"Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas nesta ficha, à vista dos originais dos documentos societários, cartão do CNPJ e de outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sujeitando-me ao disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30/12/1991".

Nome e Assinatura do Responsável

Local

____/____/____

Data

LOGOTIPO DA CORRETORA (Denominação, CNPJ e Sede Social)	FICHA CADASTRAL DE CLIENTE PESSOA JURÍDICA
--	---

Denominação Social		Código do Cliente		Assessor	
Endereço			Número	Complemento	
Bairro		Cidade		UF	País
				CEP	
Atividade Principal		Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)	SITE (Página Eletrônica)	
CNPJ	Nº de Identificação do Registro Empresarial - NIRE		Data de Fundação / Constituição		Forma de Constituição
Nome dos Controladores, Administradores e Procuradores		CPF		Categoria	
Denominação Social das Controladoras, Controladas ou Coligadas		CNPJ		Categoria	

Fontes de Referência Bancária

Banco(s)	Agência	Nº da Conta Corrente

Investidor Não Residente

Representante Legal no País	Representante Co-responsável	País de Origem
Representante para Fins Fiscais	Custodiante no País	Nº do RDE
Administrador de Carteira	Código Operacional CVM	

Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

Nome Completo	CPF

Assinatura do Cliente

Local

____/____/____

Data

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL NA CORRETORA PELO CADASTRAMENTO DO CLIENTE

"Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas nesta ficha, à vista dos originais dos documentos societários, cartão do CNPJ e de outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sujeitando-me ao disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30/12/1991".

Nome e Assinatura do Responsável

Local

____/____/____

Data

LOGOTIPO DA CORRETORA (Denominação, CNPJ e Sede Social)		TERMO DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES (DOCUMENTO ANEXO À FICHA CADASTRAL DO CLIENTE PESSOA JURÍDICA)			
Denominação Social			Código do Cliente		Assessor
Endereço			Número	Complemento	
Bairro		Cidade	UF	Pais	CEP
Atividade Principal		Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)	SITE (Página Eletrônica)	
CNPJ		Nº de Identificação do Registro Empresarial - NIRE	Data de Fundação / Constituição	Forma de Constituição	

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

1. Opera por Conta Própria? Sim
 Não _____
Assinatura do cliente
2. É Pessoa Vinculada à Corretora? Sim
(Art. 15 da Instr. CVM 387) Não _____
Assinatura do cliente
3. São consideradas válidas somente as ordens transmitidas: Verbalmente
 Por Escrito - Carta / E-mail / Fax _____
Assinatura do cliente
4. Autoriza a transmissão de ordens por procurador ou representante? Sim
(Em caso positivo, identificar o procurador ou representante e anexar a procuração específica, comprometendo-se a informar por escrito à Corretora no caso de eventual revogação de mandato). Não _____
Assinatura do cliente
5. A carteira própria da Corretora ou de pessoas a ela vinculadas Concordo
podem atuar na contraparte das operações que ordenar. Não Concordo _____
(Obrigatório p/ cliente com carteira administrada - Instr.CVM 117) Concordo Sob Consulta Assinatura do cliente
6. Não está impedido de operar no Mercado de Valores Mobiliários.
7. Tem conhecimento do disposto na Instrução CVM n.º 387, das Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora e das normas Operacionais, do Fundo de Garantia e do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, estas aplicáveis na forma da regulamentação vigente editada pelas Bolsas e pelas Câmaras de Compensação e Liquidação, as quais estão disponíveis nos respectivos sites.
8. Autoriza a Corretora, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e de liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
9. Está ciente e concorda que suas conversas com os representantes da Corretora acerca de quaisquer assuntos relativos às suas operações poderão ser gravadas, podendo, ainda, o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e às suas operações nesta Corretora.
10. Atesta sob as penas da Lei que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro e compromete-se a informar por escrito, no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, apresentando os documentos comprobatórios. (Cópias do CNPJ e do estatuto/contrato social registradas no órgão competente) .
11. Opta pelo envio de sua correspondência para o endereço:
 Residencial Comercial Outro _____
(especificar endereço completo e CEP)

Assinatura do Cliente

Local

Data

LOGOTIPO DA CORRETORA (Denominação, CNPJ e Sede Social)	TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROCURADOR / REPRESENTANTE		
	[] Procurador^(*) [] Representante		
(DOCUMENTO ANEXO À FICHA CADASTRAL DO CLIENTE)			

Nome Completo / Denominação Social		Código do Cliente		Assessor		
Endereço			Número	Complemento		
Bairro		Cidade		UF	País	CEP
Profissão / Atividade Principal		Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)	E-mail (End. Eletrônico / SITE (Página Eletrônica))		
CPF / CNPJ		Nº Doc. de Identificação / NIRE		Data de Nasc / Constituição		Forma de Constituição

Assinatura do Cliente

Local

____/____/____

Data

(*) Procuração anexa

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (pessoa física): nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, portador do documento de identidade (tipo/nº/órgão expedidor) e inscrito no CPF sob o nº

ou

OUTORGANTE (pessoa jurídica): denominação social completa, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada na forma de seu Contrato ou Estatuto Social (conforme o caso).

OUTORGADO(A) (pessoa física): nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, portador do documento de identidade (tipo/nº/órgão expedidor) e inscrito no CPF sob o nº

PODERES: representar o(a) OUTORGANTE perante a (denominação social completa da corretora, endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº ...), com poderes específicos para, em nome do(a) OUTORGANTE, emitir verbalmente/por escrito (indicar a forma) ordens para a compra ou venda de títulos e valores mobiliários e/ou negociação ou registro de contratos nos mercados administrados pela Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F (BM&F) e/ou Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) e/ou Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S/A (SOMA), a serem executadas pela (denominação social completa da Corretora), ordens estas que, para todos os fins e efeitos de direito, serão consideradas como se tivessem sido transmitidas pelo(a) próprio(a) OUTORGANTE, podendo o(a) OUTORGADO(A) assinar a retirada de cheques relativos à liquidação de operações e/ou a eventuais direitos, emitidos pela Corretora em nome do(a) OUTORGANTE.

Local e data

Assinatura(s) do(a) Outorgante
Reconhecimento de Firma (*)

(*) Como medida prudencial, deverão ser observados os seguintes procedimentos quanto à formalização da procuração:

- a) **Se o Cliente outorgante da procuração for conhecido pela Corretora:** a firma dele poderá ser reconhecida por semelhança.
- b) **Se o Cliente outorgante da procuração for desconhecido da Corretora:** o reconhecimento deverá se dar por autenticidade, ou seja, o(a) cliente comparecerá ao cartório para, no ato, assinar a procuração e providenciar o reconhecimento na presença do Tabelião.
- c) **O reconhecimento de firma na procuração não exime a Corretora de outros cuidados, pois o princípio básico é “conheça seu cliente”.**

MODELO

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

_____ (denominação da Corretora), com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(s) diretor(es) que ao final subscrevem, doravante designada simplesmente CORRETORA, e

se pessoa jurídica:

_____ (denominação completa), com sede na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(s) diretor(es) que ao final subscrevem, doravante denominada CLIENTE, devidamente cadastrado(a) na CORRETORA,

ou, se pessoa física:

_____ (nome completo), residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado de _____, na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, em __/__/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominado(a) CLIENTE, devidamente cadastrado(a) na CORRETORA,

resolvem firmar o presente CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F (“BM&F”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A CORRETORA executará, por conta e ordem do CLIENTE, operações no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da BM&F, nos mercados por esta administrados (doravante denominados genericamente como “Mercados”).

1.1. A CORRETORA fica autorizada a receber e a executar ordens por escrito e/ou verbais, de acordo com a opção do CLIENTE formalmente indicada em seu cadastro.

1.1.1. São verbais as ordens recebidas via telefônica ou pessoalmente, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pela CORRETORA.

1.1.2. São escritas as ordens recebidas por carta, e-mail, telex, fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi recebida.

1.2. O CLIENTE autoriza a CORRETORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos via telefônica, observada a regulamentação aplicável.

2. As operações a serem executadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

- a) às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelas demais autoridades competentes;
- b) aos Estatutos Sociais, ao Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela BM&F na qualidade de entidade auto-reguladora e auxiliar do Poder Público;
- c) às Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;
- d) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

3. As partes reconhecem e aceitam que a BM&F poderá, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade do mercado, alterar as regras aplicáveis aos Mercados, inclusive quanto aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras ser de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

4. O CLIENTE reconhece e concorda que a CORRETORA é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- a) variações de preços inerentes às operações;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; e
- d) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor.

5. A CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente, não movimentável por cheques, onde serão lançados os débitos e créditos, entre outros, relativos:

- a) aos resultados das liquidações de todas operações efetuadas na BM&F;
- b) aos ajustes diários;
- c) às margens de garantia em dinheiro;

- d) aos resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- e) às taxas de administração dos recursos entregues à BM&F;
- f) às corretagens e as taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
- g) às eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- h) às demais despesas decorrentes da execução das operações.

6. O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente supra-referida, observados os prazos estabelecidos pela CORRETORA, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CORRETORA.

6.1. O CLIENTE reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante do item 5 tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a CORRETORA a promover, mediante comunicação neste sentido.

7. Por motivos de ordem prudencial, a CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

7.1. A CORRETORA poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

8. A seu critério, a CORRETORA poderá:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE; e
- b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários referidos na letra "b" do item 5, supra.

9. A CORRETORA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

9.1. O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

9.2. O CLIENTE poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência da CORRETORA, substituir por outras as garantias depositadas.

9.3. Em nenhuma hipótese a CORRETORA estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de todas as obrigações que lhe competirem.

10. O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até o fim do horário estipulado pela BM&F, do dia de sua exigência, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a:

- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do CLIENTE;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) requerer à BM&F a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
- d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

10.1. Nos termos desta cláusula, e visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.

11. O CLIENTE obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, além do principal, os seguintes acréscimos: (**Completar**)

12. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos dos Estatutos Sociais, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da BM&F, do Código de Ética e das demais normas editadas pela BM&F, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da BM&F, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

13. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Capítulo 17 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da BM&F. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da BM&F, sendo que os contratos são divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;
- b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os *swaps* com garantia; e os

- c) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

13.1. Para os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios:

- a) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da BM&F. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da BM&F e/ou da Corretora, de margens adicionais;
- b) a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;
- c) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas no Capítulo 17 do supra-referido Manual de Procedimentos Operacionais, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
- d) atuando como titular no mercado de opções o CLIENTE corre os seguintes riscos:
 - d.1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
 - d.2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
- e) atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:
 - e.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista;
 - e.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista.
- f) todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

14. O CLIENTE, ainda, declara:

- a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à CORRETORA;
- b) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela CORRETORA junto à BM&F, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas na cláusula 12 e suas posteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;
- c) estar ciente e aceitar que os investimentos nos Mercados podem ser caracterizados como de risco.

15. As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA ou pela BM&F em nome do CLIENTE garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil.

16. A constatação pela CORRETORA da incapacidade financeira do CLIENTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 10, independentemente de prévia notificação aos interessados.

17. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento, à CORRETORA, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, além das despesas a que o seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.

17.1. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, deferimento de pedido de concordata, decretação de falência ou dissolução do CLIENTE, a CORRETORA fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 10, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

18. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

19. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

20. As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, ao Juízo Arbitral da BM&F, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96.

20.1. As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da BM&F emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BM&F.

20.2. Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei nº 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral.

Assinaturas especialmente para a Cláusula 20:

CORRETORA

Diretor

Diretor

CLIENTE

21. O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CORRETORA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CORRETORA.

22. Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CORRETORA quanto ao CLIENTE.

23. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo ... (...) dia(s).

24. O CLIENTE, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a CORRETORA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

24. Este contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do CLIENTE estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

25. A corretagem devida pelo CLIENTE, em decorrência das operações realizadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, encontra-se pactuada no

âmbito do documento que constitui o único ANEXO deste Contrato, que, devidamente datado e assinado pelas partes, dele fica fazendo parte integrante e inseparável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus devidos efeitos.

_____, ____ de _____ de 200_

CORRETORA

_____ Diretor	_____ Diretor
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

CLIENTE

Nome:
RG:
CPF:

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Obs.: A presente minuta constitui simples modelo de contrato que poderá ser celebrado entre participantes dos mercados administrados pela BM&F e seus clientes.
As cláusulas do contrato dependem exclusivamente da vontade das partes.
Este contrato não será objeto de registro e/ou aprovação da BM&F.

(Papel timbrado da instituição)

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A Corretora, em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários, e nas demais normas expedidas pela BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F e pela BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA) - Bolsas -, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação e a entrega de cópias dos documentos comprobatórios.

O Cliente deverá informar a esta Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 387, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou venda de ativos ou direitos ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

(A Corretora deverá escolher os tipos de ordem que adotará).

BM&F:

- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BM&F, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e
- g) **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

BOVESPA:

- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;
- b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA;
- e) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- f) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e

g) **Ordem “Stop”**: é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

(Somente se a Corretora adotar sistema eletrônico de comunicação).

2.2. Em caso de interrupção do *sistema eletrônico de comunicação* da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo Cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da Corretora, por meio dos telefones n.º ou fax n.º

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

(A Corretora deverá escolher a opção a ser adotada).

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pelas Bolsas.

ou

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Corretora. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

(A Corretora deverá escolher a opção a ser adotada).

A emissão/transmissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral. Caso o Cliente queira emitilas/transmitilas exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Corretora.

ou

As ordens serão emitidas/transmitidas à Corretora verbalmente. Caso o Cliente queira emitilas/transmitilas exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Corretora.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefone e escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico, fac-símile e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

4.1. Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

A Corretora somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Corretora, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

(A Corretora deverá escolher a opção a ser adotada).

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas/transmitidas.

ou

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua emissão/ transmissão.

ou

As ordens terão validade por prazo indeterminado, até ordem de cancelamento pelo Cliente.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Corretora recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

(A Corretora poderá optar por uma das hipóteses a seguir ou estabelecer outras a seu critério).

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ou

na BM&F, conforme o caso, por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia também pela CBLC ou pela BM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;

- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

(A Corretora deverá escolher a opção a ser adotada).

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

ou

A Corretora manterá sistema de gravação das ordens recebidas, observado o disposto no item 14.2, adiante, contendo as informações a seguir.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; e, quando se tratar de operações na BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta – PLD);
- tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, “Stop”, Financiamento ou, quando se tratar de operações na BM&F, também a ordem Monitorada);

- identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- prazo de validade da ordem; e
- identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome).

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da Corretora:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Corretora.

A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

9.1. Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&F, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

(Se a Corretora atuar com repasse de ordens e/ou, no caso da BM&F, repasse de operações).

A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas na BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Corretora mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

9.2. Confirmação de execução da Ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o “Aviso de Negociação de Ações - ANA”, emitido pela BOVESPA, e o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BM&F, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;

c) as ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA BM&F

A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada de 11:31:00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- c) operação realizada de 13:01:00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada de 15:31:00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas;
e
- e) após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras “a” a “e” deste item.

12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações na BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta

Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&F, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

(Somente para as corretoras que utilizarem tal procedimento).

(As Corretoras que adotarem sistema de gravação de conversas por meio de comunicação telefônica não contemplado no item 14.2., a seguir).

14.1. Gravação de Conversas Telefônicas

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As gravações serão arquivadas pela Corretora pelo prazo de XXX.

(Somente para as Corretoras que adotarem Sistema de Gravação de Registro de Ordens).

14.2. Sistema de Registro de Ordens

Para o registro de ordens, a Corretora, utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua mesa de operações, e desta com os operadores de pregão.

O sistema de gravação é acompanhado do registro de todas as ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da Corretora a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação contém:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;

- b) os elementos que permitem a identificação do representante da Corretora, operadores de mesa e de pregão e do Cliente que tenha emitido a ordem;
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A Corretora mantém à disposição das Bolsas e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

Se, por qualquer motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a Corretora cumprirá os procedimentos de atendimento de ordens mediante a adoção do seguinte procedimento e/ou sistema, de cunho contingencial (indicar o sistema contingencial) ...

15. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA *HOME BROKER*.

(Somente para as corretoras que disponibilizam este sistema).

15.1. *Home Broker*

A Corretora disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema Home Broker BOVESPA.

O Sistema consiste no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

15.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Corretora via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operação desta Corretora, por meio dos telefones n.ºs.: ... ou fax n.º.:

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BOVESPA e no *Home Broker*, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

15.3. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e retorno da confirmação do aceite.

15.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

15.5. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

15.6. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela Corretora ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema *Home Broker*, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BOVESPA ou pela CVM.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

(Outras eventuais disposições).

(Papel timbrado da instituição)

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A (denominação da instituição) - Corretora de Mercadorias (Corretora) -, em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários, e nas demais normas expedidas pela BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F (BM&F), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à compensação e à liquidação das respectivas operações.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação e a entrega de cópias dos documentos comprobatórios.

O Cliente deverá informar à Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

2. ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 387, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a esta Corretora que atue no recinto ou nos sistemas de negociação ou de registro da BM&F, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de emissão indicada na respectiva ficha cadastral.

A Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados a vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

(A Corretora deverá escolher os tipos de ordem que adotará).

- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a

ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BM&F, indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;

- d) **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e
- g) **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

(A Corretora deverá escolher a opção a ser adotada).

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela BM&F.

ou

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Corretora. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela BM&F, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMA DE EMISSÃO DE ORDENS

A emissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefone e escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico, fac-símile e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

4.1. Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens

A Corretora somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente identificados e autorizados na

ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Corretora, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cumprindo ao Cliente, informar a Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

(A Corretora deverá escolher a opção a ser adotada).

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas.

ou

As ordens terão validade de acordo com o prazo de validade determinado pelo Cliente quando de sua emissão.

ou

As ordens terão validade por prazo indeterminado, até ordem de cancelamento pelo Cliente.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Corretora recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

(A Corretora poderá optar por uma das hipóteses a seguir ou estabelecer outras a seu critério).

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos ou de garantias, na BM&F, por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia também pela BM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não eqüitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

7. REGISTRO DE ORDENS

(A Corretora deverá escolher a opção a ser adotada).

A Corretora mantém sistema de registro de ordens contendo as seguintes informações:

ou

A Corretora mantém sistema de gravação das ordens recebidas, observado o disposto no item 13, adiante, contendo as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- data e horário de recepção da ordem;
- numeração sequencial e cronológica da ordem;
- descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: a vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs);
- tipo da ordem (Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado, Monitorada e “Stop”);
- identificação do emissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir ordens em seu nome;
- prazo de validade da ordem; e
- identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome).

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da Corretora:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e/ou risco de inadimplência, casos em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Corretora.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

9 . EXECUÇÃO DAS ORDENS

9.1. Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&F poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As Ordens Administradas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

As Ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&F, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

(Se a Corretora atuar com repasse de operações).

A ordem emitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a corretora mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da BM&F, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&F.

9.2. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BM&F, que demonstra os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na BM&F por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) a seriação cronológica de recebimento, conforme a categoria do Cliente, exceto no caso de ordem Monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone.
- d) as ordens Administradas, Casadas, e Monitoradas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las .

11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela corretora nos mercados administrados pela BM&F , em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada de 11:31:00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- c) operação realizada de 13:01:00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada de 15:31:00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas;
e
- e) após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras “a” a “e” deste item.

12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

13. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

(Somente para as corretoras que utilizarem tal procedimento para fins de registro de ordens).

A Corretora, para o registro de ordens, utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos Clientes e a sua mesa de operações, e desta com os operadores de pregão.

O sistema de gravação é acompanhado do registro de todas as ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da Corretora a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação contém:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;
- b) os elementos que permitem a identificação do representante da Corretora, operadores de mesa e de pregão e do Cliente que tenha emitido a ordem;
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A Corretora mantém à disposição da BM&F e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

Se, por qualquer motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a Corretora cumprirá os procedimentos de atendimento de ordens mediante a adoção do seguinte procedimento e/ou sistema, de cunho contingencial (*indicar o procedimento e/ou sistema*).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora.

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações, sendo mantido em arquivo pelo prazo de ... (...).

A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação para fins de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

(Outras eventuais disposições).